



*Homologado em 11/4/2005, publicado no DODF de 13/4/2005, p. 14.
Portaria nº 130, de 2/5/2005, publicada no DODF de 4/5/2005, p. 16.*

Parecer nº 76/2005-CEDF

Processo nº 030.002350/2004

Interessado: **Centro Educacional Planalto**

- Autoriza o funcionamento para a Educação Profissional, na Área de Saúde, com habilitações profissionais de Técnico em Radiologia – Radiodiagnóstico e Técnico em Enfermagem no Centro Educacional Planalto, localizado no Setor de Edifícios Públicos Sul, Entrequadras 708/907, Conjunto “B”, Brasília-DF.
- Aprova os Planos de Curso e as respectivas matrizes curriculares.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – O presente processo é de interesse do Centro Educacional Planalto, instituição de ensino localizada no Setor de Edifícios Públicos Sul, Entrequadras 708/907, Conjunto B, Brasília – DF, e recredenciada por tempo indeterminado pela Portaria nº 310-SE, de 17/7/2002. Em princípio, o objeto do processo referia-se ao pedido de autorização de funcionamento para a Educação Profissional com a oferta de várias habilitações profissionais e a especialização de Técnico em Optometria (fl. 1), vindo a restringir-se, posteriormente, às habilitações de Técnico em Radiologia – Radiodiagnóstico e Técnico em Enfermagem, ambas da área de saúde (fl. 300).

No decorrer da instrução do processo, também foi constatado pela SUBIP/SE que houve alteração na denominação da mantenedora da instituição de ensino para Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda., ocasionando a necessidade de oficialização deste fato, o que veio a ocorrer pela Ordem de Serviço nº 206-SUBIP/SE, de 17/12/2004 (fl. 450).

Em dezembro de 2004, o representante da Mantenedora dirigiu-se a este CEDF, pelo documento anexado às fls. 453/454, solicitando autorização para realizar matrículas prévias para as referidas habilitações, a serem implantadas em 2005, com o objetivo de assegurar a demanda para as mesmas que, segundo a direção, foi bastante significativa ao ser anunciada a pretensão de sua implantação no Centro Educacional Planalto. Tal solicitação foi atendida pela Presidência deste CEDF, com base em jurisprudência deste CEDF, por meio do Ofício nº 253/2004-CEDF, de 27/12/2004 (fl. 457), após ter sido ouvida a SUBIP/SE a respeito da situação do presente processo (fl. 456).

Previamente, a SUBIP/SE aprovou o Regimento Escolar (fls. 307 às 336) pela Ordem de Serviço nº 8/2005-SUBIP/SE, publicada no Diário Oficial nº 18, de 26/1/2005 (fl. 451). Também foi aprovada, por este mesmo ato, a nova Proposta Pedagógica da instituição de ensino (fls. 337 às 400), embora de acordo com o Parecer 47/2004-CEDF possa se concluir ser esta uma competência do CEDF, quando se trata de pedido de autorização para a Educação Profissional.



ANÁLISE – Tomadas as providências de praxe por parte do setor próprio da SUBIP/SE, a Técnica responsável pela instrução do processo apresentou o relatório de fls. 443 às 447 discorrendo sobre as condições da instituição educacional em face do que dispõem as Resoluções nº 1/2003-CEDF e 4/99-CEB/CNE. A análise desse relatório, bem como de toda a documentação que integra o processo, permite, SMJ, concluir que o Centro Educacional Planalto reúne condições gerais satisfatórias para a autorização da educação profissional.

Deste modo, a instituição de ensino elaborou os respectivos Planos de Curso (fls. 363 às 437), onde foram abordados todos os itens propostos na legislação específica, pelos quais foram estabelecidos os diversos aspectos que compõem a estrutura curricular das habilitações profissionais do Técnico em Radiologia – Radiodiagnóstico e do Técnico em Enfermagem. Os Planos de Curso evidenciam que:

1. a opção pela oferta da habilitação de **Técnico em Radiologia e Radiodiagnóstico** partiu de pesquisa realizada no mercado de trabalho local, a qual demonstrou, segundo a justificativa à fl. 366, a carência desse profissional. Conforme a síntese contida na Matriz Curricular (fls. 353/381), o currículo dessa habilitação organiza-se em quatro módulos de 40 semanas cada um, sem previsão de terminalidade parcial, devendo o aluno receber o diploma de técnico após concluir todos os módulos, inclusive o estágio. A duração total será de 1.700 horas das quais 1.200 horas destinam-se às aulas teórico-práticas e 500 horas para o Estágio Supervisionado (fl. 372), o que atende ao estabelecido pela Res. 4/99-CEB/CNE para a área de saúde. O Estágio Supervisionado, de caráter obrigatório, tem sua organização definida no Plano de Curso (fls. 387 as 390 e 398 às 400) e constitui o Módulo IV, onde será realizado.

O requisito de acesso ao Técnico em Radiologia e Radiodiagnóstico está de acordo com a determinação legal específica para essa habilitação profissional, estabelecida na legislação federal e ratificada pela Res. 1/2003-CEDF, art. 49, quando se estabelece que, para a matrícula inicial na mesma, é exigida a idade mínima de 18 anos e o comprovante de conclusão do ensino médio (fls. 367/368).

2. o Técnico em Enfermagem será oferecido, segundo a instituição, porque “...*vem contemplar a missão da instituição, através de suprir as necessidades de formação de profissionais no Distrito Federal e seus arrabaldes, com a possibilidade de rápida inserção no mundo produtivo.*” (fl. 405). A habilitação tem seu currículo organizado em dois módulos, os quais se subdividem em Áreas de Estudo, com previsão de terminalidade parcial na conclusão do Módulo I, concedendo-se ao aluno, nesse caso, a certificação em nível de qualificação profissional de Auxiliar de Enfermagem, desde que apresentado, também, comprovante de conclusão do ensino fundamental ou de estudos equivalentes (fl. 406). Sua duração total será de 1.860 horas (fls. 411 e 446).

A estrutura do estágio supervisionado do Técnico em Enfermagem, bem como as estratégias para o seu desenvolvimento foram definidas no Plano de Estágio Supervisionado, que constitui o item XIII do Plano de Curso (fls. 429 às 437). Já a matriz curricular estabelece que o estágio começará a ser realizado durante o Módulo I, simultaneamente aos conteúdos teóricos da Área de Estudo de Proteção e Prevenção (fls. 353 e 412).

Relativamente às exigências para a autorização da nova modalidade de educação ora proposta deve-se destacar, considerando o relato da SUBIP, que se encontram no processo a



documentação e informações específicas exigidas pela Res. 1/2003-CEDF, art. 83, quais sejam: Alvará de Funcionamento, de caráter definitivo, incluindo a Educação Profissional (fl. 298); informações referentes aos recursos materiais disponíveis para as habilitações profissionais a serem oferecidas (fls. 282 às 288), sobre os quais a Técnica da inspeção declara serem “...em quantidade suficiente e compatível com a Proposta Pedagógica e ao curso e modalidade de ensino oferecida sendo analisada e avaliada pelos especialistas e responsáveis técnicos dos cursos da área de saúde.” (fl. 447); Regimento Escolar (fls. 307 às 336) e Proposta Pedagógica (fls. 337 às 362), ambos já aprovados, conforme inicialmente registrado; informações acerca da escrituração e do arquivo escolar dando conta de que se encontram organizados, segundo a inspeção (fl. 445).

Quanto ao corpo docente para as duas habilitações profissionais propostas, foi apresentada a relação atualizada, inserida às fls. 459/460, complementada pelas informações contidas na correspondência inserida à fl. 461. Verifica-se que maioria dos professores é licenciada e tem formação na área de saúde condizente com as habilitações a serem oferecidas. Somente o Prof. Alexandre Sérgio de Bezerra necessitará receber autorização em caráter suplementar e a título precário para o exercício do magistério, a ser expedida pela SUBIP/SE, mas que, segundo a direção da instituição de ensino, deverá ser providenciada somente após a autorização da habilitação, uma vez que o mesmo ainda não foi contratado (fl. 461).

Ainda no que diz respeito ao corpo docente, vale destacar que a própria instituição de ensino pretende atender às possíveis necessidades de capacitação dos seus docentes para a educação profissional, no caso dos não licenciados para o exercício do magistério, conforme as estratégias contidas no documento “Planejamento de Atividades” (fls. 305/306).

Para atendimento à exigência da Res. 1/2003-CEDF, art. 84, parágrafo único, a instituição de ensino foi inspecionada pelo Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 1ª Região e pelo Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal. Assim, em pronunciamento datado de 18/10/2004 o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 1ª Região, emitiu laudo conclusivo favorável à autorização de funcionamento do curso Técnico em Radiologia na modalidade Radiodiagnóstico por considerar “...que as instalações do laboratório, equipamentos, materiais e acervo bibliográfico existente na escola estão aptos ao que se destinam, necessitando somente a adequação da nomenclatura da formação oferecida que é o radiodiagnóstico.” (fls. 295 às 297). Por sua vez, o COREN concluiu sua análise afirmando: “...somos **de parecer favorável** à autorização do Curso Técnico de Enfermagem proposto pelo Centro Educacional Planalto...” (fls. 438/439).

Ainda não estão firmados convênios que garantam a realização do estágio supervisionado de ambas as habilitações profissionais. Contudo, a direção encaminhou a correspondência de fl. 462 onde se compromete a firmar convênios com a FEPECS, Hospital Universitário de Brasília e outras entidades da área de saúde, após as habilitações de Técnico em Radiologia – Radiodiagnóstico e Técnico em Enfermagem serem autorizadas, uma vez que, segundo justificativa da escola, essa é uma condição estabelecida pelas referidas instituições para a concretização dos convênios de estágio.



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o Parecer é por:

- a) Autorizar o funcionamento para a Educação Profissional, na Área de Saúde, com habilitações profissionais de Técnico em Radiologia – Radiodiagnóstico e Técnico em Enfermagem no Centro Educacional Planalto, localizado no Setor de Edifícios Públicos Sul, Entrepradras 708/907, Conjunto “B”, Brasília, DF, mantido pelo Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
- b) Aprovar os Planos de Curso e as respectivas matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II deste parecer.
- c) Determinar que, após a homologação do presente Parecer, a instituição de ensino encaminhe à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE cópia dos convênios firmados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 29 de março de 2005

GERALDO CAMPOS
Relator

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 29/3/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 76/2005-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL PLANALTO	
Curso: Técnico em Radiologia e Radiodiagnóstico – Área de Saúde	
Módulo: 40 semanas	
Módulo I	Carga Horária
Práticas Radiológicas Convencionais I	80
Anatomia Humana I	80
Fisiologia Humana I	80
Psicologia aplicada à Radiologia	40
Química aplicada à Radiologia	40
Física aplicada à Radiologia	40
Português	40
Subtotal Módulo I	400
Módulo II	Carga Horária
Práticas Radiológicas Convencionais II	80
Anatomia Humana II	80
Fisiologia Humana II	80
Proteção e Higiene das Radiações	40
Fundamentos da Enfermagem	40
Ética e Legislação Profissional	20
Patologia	40
Inglês Instrumental	20
Subtotal Módulo II	400
Módulo III	Carga Horária
Práticas Radiológicas Convencionais III	100
Anatomia Humana III	60
Fisiologia Humana III	60
Radioterapia	20
Mamografia	40
Densitometria Óssea	20
Ressonância Magnética	20
Medicina Nuclear	20
Tomografia Computadorizada	60
Subtotal Módulo III	400
Carga Horária do Curso	1200
Módulo IV	Carga Horária
Estágio Curricular Supervisionado	500
Carga Horária Total do curso	1700
Observações:	
- Diploma da Habilitação Profissional de Técnico em Radiologia – Área de Saúde é concedido ao aluno que concluir os quatro módulos.	
- Horário de Funcionamento: 7h40 às 12h, das 13h40 às 18h e das 18h40 às 23h.	
O módulo/aula terá duração de 60 minutos, oferecidos 4 tempos de aula de efetivo trabalho escolar.	



Anexo II do Parecer nº 76/2005-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO EDUCACIONAL PLANALTO			
Curso: Técnico em Enfermagem – Área de Saúde			
Módulo I: 40 semanas			
Módulo II: 20 semanas			
Módulos	Componentes Curriculares	Carga Horária	
		Teórico/Prático	Estágio Supervisionado
1 (UM)	Área de Estudo – Apoio Diagnóstico		
	Língua Portuguesa – Textos Técnicos	20	-
	Matemática Básica	20	-
	Anatomia e Fisiologia Humana	40	-
	Microbiologia e Parasitologia	20	-
	Nutrição e Dietoterapia I	20	-
	Psicologia Aplicada à Enfermagem	20	-
	Ética Profissional I	20	-
	Área de Estudo Proteção e Prevenção		
	Introdução à Enfermagem	140	60
	Enfermagem em Clínica Médica	60	75
	Enfermagem Cirúrgica	60	75
	Enfermagem em Centro Cirúrgico e Central de Material Esterilizado	60	30
	Enfermagem em Urgência e Emergência I	80	60
	Enfermagem em Saúde Coletiva I	100	60
Enfermagem em Materno-Infantil I	90	60	
Enfermagem em Saúde Mental I	50	30	
Total da Carga Horária do Módulo I – Auxiliar de Enfermagem		800	450
2 – (DOIS)	Área de Estudo – Apoio Diagnóstico		
	Nutrição e Dietoterapia II	20	
	Psicologia Aplicada à Enfermagem II	20	
	Ética Profissional II	20	
	Área de Estudo Proteção e Prevenção		
	Enfermagem em Saúde Coletiva II	60	30
	Enfermagem em Urgência e Emergência II	150	120
	Enfermagem em Saúde Mental II	30	30
	Enfermagem em Materno - Infantil II	60	30
Administração Aplicada à Enfermagem	40		
Total da Carga Horária do Módulo II – Técnico em Enfermagem		400	210
Total da Carga Horária dos Módulos I e II		1200 horas	660 horas
TOTAL GERAL			1860
Observações:			
- Diploma da Habilitação Profissional de Técnico em Enfermagem – Área de Saúde, ao aluno que concluir os 2 (dois) módulos.			
- Certificado de conclusão de Auxiliar de Enfermagem para o aluno que concluir o módulo I, em caráter de terminalidade.			
- Horário de Funcionamento: 7h40 às 12h, das 13h40 às 18h e das 18h40 às 23h.			
- O módulo/aula terá duração de 60 minutos, oferecidos 4 tempos de aula de efetivo trabalho escolar.			